LEI Nº. 1.452/2016

Dispõe sobre a comercialização de alimentos em áreas públicas e particulares - Food Trucks e dá outras providências

Osmar Felipe Junior, Prefeito Municipal da Estância Climática de Cunha, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º – O comércio de alimentos em áreas públicas e particulares deverá atender aos termos fixados nesta lei, excetuadas as feiras livres.

Artigo 2º – Para efeitos desta lei, considera-se comercio de alimentos em áreas públicas e provadas as atividades que compreendem a venda adreta ao consumidor, de caráter permanente ou eventual de modo estacionário e itinerante.

Parágrafo Único – O comercio de alimentos de que trata esse artigo será realizado em veículos automotores, assim considerados os equipamentos montados sobre veículos a motor ou rebocados.

Artigo 3º – A comercialização dos alimentos que forem embalados deverá conter rótulos com as seguintes informações:

I- Nome e endereço do fabricante, do distribuidor ou importador;

II- Data de fabricação e prazo de validade.

III- Registro no órgão competente, quando assim exigido por lei.

ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CUNHA SP Gabinete do Prefeito ADMINISTRAÇÃO Osmar Felipe Junior PREFEITURA

Artigo 4º – A liberação do alvará para exploração da atividade só será expedida mediante a constituição de empresa no Município.

Artigo 5º – O funcionamento, a adequação e a ocupação nos espaços públicos e nas áreas particulares destinados ao comércio de alimentos na modalidade "FOOD TRUCKS" nos espaços públicos serão regulamentados pelo Poder Executivo.

Artigo 6º – Esta lei entra em vigor 30 (trinta) dias a partir da data de sua publicação.

P.M. de Cunha, em 17 de fevereiro de 2016.

Osmar Felipe Junior
Prefeito Municipal

Registrada publicada por Editais, na data supra.

Alfredo Roberto de Toledo
Secretário

ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CUNHA SP Gabinete do Prefeito ADMINISTRAÇÃO Osmar Felipe Junior PREFEITURA